



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/07/2014

proposição
Projeto de Lei 7735, de 2014

autor
NILSON LEITÃO – PSDB/MT

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4 Aditiva 5. Substitutivo global

Página 10 Artigo 18 Parágrafo 7 Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprime-se do Projeto de Lei 7735, de 2014, o § 7º, do Art.18.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 18 trata da repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

O parágrafo 7º prevê que um importador, subsidiária, coligada, controlada, vinculada ou representante comercial que produza, importe, venda ou represente um produto acabado que não tenha sido produzido no Brasil, estará sujeito a repartir benefícios ainda que não explore economicamente o produto final acabado oriundo do acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.

É importante destacar que a repartição de benefícios decorre necessariamente da exploração econômica de um produto acabado fruto do acesso a um recurso genético ou conhecimento tradicional associado. O parágrafo 7º cria uma obrigação de repartir benefícios “ainda que não explore economicamente o produto final acabado”.

Dessa forma, o parágrafo 7º pode criar situações em que empresas sediadas no Brasil, representantes de empresas que importem produtos intermediários e não explorem economicamente produtos acabados sejam responsabilizadas por repartir benefícios, o que contraria os requisitos do Artigo 18.

PARLAMENTAR